



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputada Carla Dickson**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_ DE**  
**(Da Sra. Deputada Federal Carla Dickson)**

Dispõe sobre a oferta gratuita de protetor solar às pessoas com vitiligo, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É obrigatório o fornecimento de protetor solar para pessoas diagnosticadas com vitiligo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante prescrição médica ou laudo dermatológico.

**Parágrafo único.** O protetor solar a que se refere esta Lei deverá apresentar fator de proteção solar (FPS) adequado, de acordo com protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, obedecidos os procedimentos de aquisição devidos à Administração Pública.

**Art. 2º** Compete ao Ministério da Saúde determinar os parâmetros clínicos, protocolos e fluxos assistenciais na rede pública de atenção à saúde para garantir o acesso do paciente ao direito estabelecido nesta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas quando necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O vitiligo é uma condição autoimune que causa a perda de melanina na pele, resultando em áreas despigmentadas extremamente vulnerável à radiação ultravioleta (UV). Essas áreas, sem proteção natural, apresentam maior risco de queimaduras solares, envelhecimento precoce da pele e, sobretudo, desenvolvimento de câncer de pele.

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF  
Tel.: (61) 3215-5656/3656 [dep.carladickson@camara.leg.br](mailto:dep.carladickson@camara.leg.br)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputada Carla Dickson

Nessas circunstâncias, o protetor solar deixa de ser um mero cosmético e assume caráter de **medicamento preventivo**, essencial para a preservação da saúde e da vida das pessoas com vitiligo.

Diversos estados e municípios já possuem legislações que asseguram a distribuição gratuita de protetor solar a essa população, reconhecendo a relevância da medida. No entanto, a inexistência de norma federal gera desigualdades regionais e impede que milhões de brasileiros tenham acesso ao insumo de forma equânime.

O fornecimento gratuito de protetor solar pelo SUS representa medida de prevenção altamente eficaz e de baixo custo em comparação ao tratamento das complicações decorrentes da exposição solar sem proteção, como cânceres de pele, que acarretam gastos elevados e sofrimento humano.

Dessa forma, a presente proposição visa garantir o direito à saúde e à dignidade das pessoas com vitiligo em todo o território nacional, alinhando-se ao princípio constitucional da universalidade e integralidade da assistência à saúde.

Sala das Sessões,        de        de 2025.

Deputada **CARLA DICKSON**  
UNIÃO/RN

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF  
Tel.: (61) 3215-5656/3656 [dep.carladickson@camara.leg.br](mailto:dep.carladickson@camara.leg.br)

